

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2017**  
**PP nº 013/2017**

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2017, na **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, localizada na Rua Dr. Francisco Timm, 480 – Centro – nesta cidade de Santa Rosa inscrita no CNPJ sob o n.º 01.273.946/0001-94, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ANDERSON MANTEI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 460.300.420-68, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado **CONTRATANTE** e a(s) empresa(s), abaixo relacionadas, doravante denominada(s) **CONTRATADA(S)**:

<b>Empresa:</b>	<b>CNPJ:</b>
<b>FOCO ENGENHARIA E LÉTRICA E COMÉRCIO LTDA</b> , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Buenos Aires, nº 512, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo Sr. ARNO BRATZ, brasileiro, CPF nº 189.805.030-91 e RG nº 6015654269.	91.358.788/0001-68
<b>ROMALDO A. NITSCHÉ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI</b> , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santa Rosa, nº 1416, Centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo Sr. ROMALDO ADELAR NITSCHÉ, brasileiro, CPF nº 722.716.470-53 e RG nº 1050937422.	05.609.885/0001-44
<b>RECONSTRUIR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACESSÓRIOS LTDA</b> , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 616, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo Sr. IVANILDO ANTÔNIO SMANIOTTO, brasileiro, CPF nº 290.341.910-87 e RG nº 1009852847.	00.944.539/0001-07

Resolvem, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 184/10, em conformidade com o processo nº 1443, de 22/05/2017, e em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 13/2017, devidamente homologado, **REGISTRAR OS PREÇOS** apresentados, **POR ITEM**, observadas as condições que regem o Pregão Presencial, para o fornecimento futuro e eventual dos seguintes produtos:

<b>357839 - FOCO ENGENHARIA ELETRICA E COMERCIO LTDA</b>						
<b>Item</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Marca</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
11	PATCH CORD 1,5M. PATCH CORD COM 4 PARES TRANÇADOS CATEGORIA 6 (CAT 6) COM 1,5 METRO DE COMPRIMENTO, MONTADO EM FÁBRICA.	PEÇA	TELECOM	100	R\$10,57	R\$1.057,00
12	PATC CORD 2,5M PATCH CORD COM 4 PARES TRANÇADOS CATEGORIA 6 (CAT 6) COM 2,5 METROS DE COMPRIMENTO, MONTADO EM FÁBRICA.	PEÇA	TELECOM	100	R\$14,90	R\$1.490,00
13	FITA ISOLANTE 20M	UNIDADE	TECTAPE	50	R\$3,45	R\$172,50
14	BUCHA 6MM	UNIDADE	FIX	2.000	R\$0,01	R\$20,00
16	TOMADA SISTEMA X	UNIDADE	PEZZI	50	R\$3,65	R\$182,50
17	INTERRUPTOR SISTEMA X SIMPLES C/ TOMADA	UNIDADE	PEZZI	50	R\$6,35	R\$317,50
18	INTERRUPTOR SISTEMA X DUPLO C/TOMADA	UNIDADE	TRAMONTINA	50	R\$10,00	R\$500,00
20	CANALETA 13X07 COM ADESIVO DUPLA FACE	UNIDADE	SCHNEIDER	50	R\$4,35	R\$217,50
22	PARAFUSO PHILIPS 6MM 450X450	UNIDADE	JOMARCA	1.000	R\$0,06	R\$60,00
24	LAMPADA FLUORESCENTE 40W	UNIDADE	ECOLUME	1.000	R\$5,97	R\$5.970,00
25	REATOR PARA LAMPADA FLUORESCENTE 2X40W	UNIDADE	ECP	200	R\$20,20	R\$4.040,00
58	CAIXA DE DESCARGA BRANCA 9L	UNIDADE	ALUMASA	50	R\$18,85	R\$942,50
63	FITA VEDA ROSCA 18X25	UNIDADE	NOVA	50	R\$3,60	R\$180,00
64	REGUA 3 TOMADAS 2P+T 10A	UNIDADE	MARGIRIUS	30	R\$6,25	R\$187,50
78	LAMPADA VAPOR SÓDIO TUBULAR 70W	UNIDADE	ECOLUME	100	R\$17,70	R\$1.770,00
80	LÂMPADA LED MINIMO 07W	UNIDADE	SAVE	100	R\$8,80	R\$880,00
81	LÂMPADA LED MINIMO 12W	UNIDADE	SAVE	100	R\$16,50	R\$1.650,00
82	LÂMPADA LED MINIMO 16W	UNIDADE	Luminatti	100	R\$28,00	R\$2.800,00
93	BASE P/ RELE FOTOCELULA	UNIDADE	EXATRON	40	R\$4,70	R\$188,00
Total do Fornecedor:						R\$22.625,00
<b>359823 - ROMALDO A.NITSCHÉ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI</b>						
<b>Item</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Marca</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
8	CABO DE REDE CABO CONTENDO 4 PARES TRANÇADOS COMPOSTOS DE CONDUTORES SÓLIDOS DE COBRE. CAPA EXTERNA EM PVC NÃO PROPAGANTE DE CHAMAS. UTP CATEGORIA 6 (CAT 6).	METRO	Nano Access	1.220	R\$1,80	R\$2.196,00
9	RJ 45 FÊMEA JACK FEMEA RJ-45 CATEGORIA 6 (CAT 6) PRODUZIDO COM MATERIAL NÃO PROPAGANTE A CHAMA, CONTATOS DE BRONZE FOSFOROSO.	PEÇA	PACIFIC	200	R\$16,49	R\$3.298,00
15	PLAFON REDONDO DE SOBREPOR P/ LÂMPADA E-27	UNIDADE	BET PLASTICOS	50	R\$2,54	R\$127,00
19	CANALETA SISTEMA 20X10 COM ADESIVO DUPLA FACE	UNIDADE	TRAMONTINA	50	R\$3,50	R\$175,00
27	INTERRUPTOR INTERNO 2TECLA+TOMADA 10A	UNIDADE	PEZZI	50	R\$9,38	R\$469,00

29	INTERRUPTOR INTERNO 1TOMADA 2P+T 10A	UNIDADE	PEZZI	50	R\$4,78	R\$239,00
32	LUVA PVC SOLDÁVEL BITOLA 20MM	UNIDADE	PLASTILIT	50	R\$0,26	R\$13,00
33	LUVA PVC SOLDÁVEL BITOLA 25MM	UNIDADE	PLASTILIT	50	R\$0,30	R\$15,00
34	LUVA PVC SOLDÁVEL E ROSCA INTERNA 20MM	UNIDADE	PLASTILIT	50	R\$0,61	R\$30,50
35	LUVA PVC SOLDÁVEL E ROSCA INTERNA 25MM	UNIDADE	PLASTILIT	50	R\$0,73	R\$36,50
36	LUVA PVC SOLDÁVEL E ROSCA EXTERNA 20MM	UNIDADE	PLASTILIT	50	R\$0,26	R\$13,00
37	LUVA PVC SOLDÁVEL E ROSCA EXTERNA 25MM	UNIDADE	PLASTILIT	50	R\$0,31	R\$15,50
38	JOELHO PVC SOLDÁVEL BITOLA 20MM	UNIDADE	PLASTILIT	50	R\$0,20	R\$10,00
39	JOELHO PVC SOLDÁVEL BITOLA 25MM	UNIDADE	PLASTILIT	50	R\$0,27	R\$13,50
40	JOELHO PVC SOLDÁVEL E ROSCA INTERNA 20MM	UNIDADE	PLASTILIT	50	R\$0,71	R\$35,50
42	TEE SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	PLASTILIT	50	R\$0,40	R\$20,00
43	TEE SOLDÁVEL 25MM	UNIDADE	PLASTILIT	50	R\$0,46	R\$23,00
44	TE SOLDÁVEL E ROSCA INTERNA 20MM	UNIDADE	PLASTILIT	50	R\$1,50	R\$75,00
45	TE SOLDÁVEL E ROSCA INTERNA 25MM	UNIDADE	PLASTILIT	50	R\$1,90	R\$95,00
46	CAP SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	PLASTILIT	50	R\$0,37	R\$18,50
47	CAP SOLDÁVEL 25MM	UNIDADE	PLASTILIT	50	R\$0,52	R\$26,00
	CAP COM ROSCA INTERNA 20MM	UNIDADE	PLASTILIT	50	R\$0,59	R\$29,50
49	CAP COM ROSCA INTERNA 25MM	UNIDADE	PLASTILIT	50	R\$0,65	R\$32,50
50	CAP COM ROSCA EXTERNA 20MM	UNIDADE	PLASTILIT	50	R\$0,31	R\$15,50
51	CAP COM ROSCA EXTERNA 25MM	UNIDADE	PLASTILIT	50	R\$0,36	R\$18,00
53	ENGATE FLEXIVEL DE PVC 20MMX60 CM	UNIDADE	PLASTILIT	50	R\$3,21	R\$160,50
54	SIFAO TUBO EXTENSIVEL UNIVERSAL PARA PIA E LAVATORIO 150CM BRANCO	UNIDADE	MISTER	50	R\$5,80	R\$290,00
56	ESPUDE SILICONE PARA VASO SANITARIO.	UNIDADE	TIGRE	50	R\$2,10	R\$105,00
57	ASSENTO SANITÁRIO BRANCO	UNIDADE	HERC	50	R\$14,00	R\$700,00
60	JOELHO DE PVC ESGOTO 40MM	UNIDADE	PLASTILIT	30	R\$0,47	R\$14,10
61	LUVA PVC ESGOTO 40MM	UNIDADE	PLASTILIT	30	R\$0,65	R\$19,50
65	REGUA 5 TOMADAS 2P+T 10A	UNIDADE	MARGIRIUS	20	R\$10,38	R\$207,60
66	SILICONE INCOLOR . TUBO MINIMO 280G. ADESIVO SELANTE	UNIDADE	Brascola	10	R\$7,50	R\$75,00
74	SILICONE VEDA CALHA COM NO MINIMO 280GR	UNIDADE	AMAZONAS	50	R\$9,40	R\$470,00
83	TINTA VERDE POSSEIDON SW6762 ESMALTE ACETINADO 3.6L	UNIDADE	Coriarte	100	R\$59,90	R\$5.990,00
84	TINTA ACRÍLICA, SEMI BRILHO PREMIUM COR BRANCA, 3,8 L	UNIDADE	Coriarte	200	R\$51,90	R\$10.380,00
87	PINCEL 03 POLEGADAS	UNIDADE	CONDOR	50	R\$6,30	R\$315,00
88	ROLO DE LÃ PARA PINTURA 23 CM, COM SUPORTE DE 23CM	UNIDADE	CONDOR	50	R\$12,00	R\$600,00
90	SELADOR ACRILICO 3,6L	UNIDADE	Coriarte	100	R\$13,90	R\$1.390,00
91	AUTOTRANSFORMADOR BIVOLT POTÊNCIA MÍNIMA 2000VA FREQUÊNCIA 60HZ	UNIDADE	Demape	40	R\$135,00	R\$5.400,00

Total do Fornecedor: R\$33.156,20

**361445 - RECONSTRUIR COM MAT CONSTR E ACESS LTDA**

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	TOMADA SISTEMA X, MONOFASICA DUPLA 2P+T 250V 10A COR BRANCO	PEÇA	PEZZI	50	R\$5,74	R\$287,00
2	CABO DE COBRE 2,5MM², ISOLAÇÃO 750V - ANTICHAMAS,COR PRETO	METRO	SIL	500	R\$0,72	R\$360,00
3	CABO DE COBRE 2,5MM², ISOLAÇÃO 750V - ANTICHAMAS,COR AZUL	METRO	SIL	500	R\$0,72	R\$360,00
4	CABO DE COBRE ISOLAÇÃO 750V - 2,5MM ANTICHAMAS,COR VERDE	METRO	SIL	500	R\$0,72	R\$360,00
5	CABO DE COBRE 4,0MM², ISOLAÇÃO 750V - ANTICHAMAS,COR PRETO	METRO	SIL	500	R\$1,16	R\$580,00
6	CABO DE COBRE 4,0MM² ISOLAÇÃO 750V-ANTICHAMAS-AZUL	UNIDADE	SIL	500	R\$1,18	R\$590,00
7	CABO DE COBRE 4,0MM², ISOLAÇÃO 750V - ANTICHAMAS,COR VERDE	METRO	SIL	500	R\$1,18	R\$590,00
10	CAIXA SISTEMA X PARA DOIS RJ 45 FÊMEA	PEÇA	PEZZI	100	R\$2,50	R\$250,00
21	ADAPTADOR DE TOMADA PINO T PADRAO ANTIGO	UNIDADE	PEZZI	100	R\$3,85	R\$385,00
23	PARAFUSO PHILIPS 6MM 350X350	UNIDADE	CISER	1.000	R\$0,04	R\$40,00
26	INTERRUPTOR INTERNO 1TECLA+TOMADA 10A	UNIDADE	PEZZI	50	R\$6,20	R\$310,00
28	INTERRUPTOR INTERNO 3TECLA+TOMADA 10A	UNIDADE	PEZZI	50	R\$8,80	R\$440,00
30	TUBO PVC SOLDÁVEL BITOLA 20MMX6M	UNIDADE	PLASTILIT	50	R\$7,95	R\$397,50
31	TUBO PVC SOLDÁVEL BITOLA 25MMX6M	UNIDADE	PLASTILIT	50	R\$10,85	R\$542,50
41	JOELHO PVC SOLDÁVEL E ROSCA INTERNA 25MM	UNIDADE	PLASTILIT	50	R\$1,05	R\$52,50
52	TORNEIRA PRETA COM BICO 20MM PARA JARDIM	UNIDADE	HERC	50	R\$1,38	R\$69,00
55	SIFAO TUBO EXTENSIVEL UNIVERSAL PARA PIA E LAVATORIO 60CM BRANCO	UNIDADE	CENSI	50	R\$3,40	R\$170,00
59	TUBO PVC ESGOTO 40MMX6M	UNIDADE	PLASTILIT	30	R\$15,30	R\$459,00
62	CAP DE PVC ESGOTO 40MM	UNIDADE	PLASTILIT	30	R\$0,68	R\$20,40
67	SILICONE INCOLOR TUBO COM NO MINIMO 80G, ADESIVO SELANTE	UNIDADE	CASCOLA	10	R\$6,00	R\$60,00
68	MAÇANETA ALAVANCA CROMADA PARA PORTA DE MADEIRA	UNIDADE	SOPRANO	50	R\$7,78	R\$389,00
70	SACO CIMENTO 50KG	UNIDADE	VOTORAN	30	R\$31,00	R\$930,00
71	TUOLO MACIÇO	UNIDADE	WALDOW	1.000	R\$0,45	R\$450,00
75	MANTA ASFALTICA AUTO ADESIVA ALUMINIZADA 30CMX10M	UNIDADE	OTTO	50	R\$74,50	R\$3.725,00
76	FITA ANTIDERRAPANTE PRETA 50MMX05M	UNIDADE	3M	100	R\$20,00	R\$2.000,00
77	REATOR ELETRONICO 1X40	UNIDADE	INTRAL	100	R\$15,50	R\$1.550,00
79	LAMPADA ELETRONICA 45W X 220	UNIDADE	FLC	200	R\$27,45	R\$5.490,00
85	PINCEL 1,5 POLEGADAS	UNIDADE	ATLAS	50	R\$2,70	R\$135,00
86	PINCEL 02 POLEGADAS	UNIDADE	ATLAS	50	R\$3,55	R\$177,50
89	SOLVENTE LIQUIDO UTILIZADO PARA DISSOLVER RESINA E LIMPAR PINEIS MINIMO 900ML	UNIDADE	KILLING	30	R\$9,00	R\$270,00
92	RELE FOTOCELULA 220V	UNIDADE	LINCE	40	R\$15,45	R\$618,00
94	MANTA ASFALTICA AUTO ADESIVA ALUMINIZADA 01MX10M	UNIDADE	OTTO	100	R\$147,20	R\$14.720,00
95	COLA PARA CANO PVC COM PINCEL MINIMO 175G	UNIDADE	AMANCO	20	R\$8,60	R\$172,00

Total do Fornecedor:R\$36.949,40

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços para a aquisição de Materiais para manutenção predial da FUMSSAR, acima descritos, de acordo com as especificações e as quantidades definidas no anexo I do edital do Pregão Presencial nº 13/2017, que passa a fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta de preços e com a documentação apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por unidade, conforme consta nos autos do processo nº 1443/2017, de 22/05/2017, visando atender as necessidades do CONTRATANTE durante o prazo de validade desta Ata.

**1.2.** Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º do Decreto Municipal nº 184/10, este instrumento não obriga o CONTRATANTE a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu prazo de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**1.3.** As quantidades constantes desta Ata de Registro de Preços são estimativas, não se obrigando o CONTRATANTE pela aquisição total.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser usada pelo CONTRATANTE ou por órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo CONTRATANTE e desde que atendido o artigo 8º do Decreto Municipal nº 184/10.

**3.2.** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, pode ser utilizada por qualquer departamento do CONTRATANTE que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.3.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 13/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.

**3.4.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 13/2017 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

**3.5.** Cabe à CONTRATADA, beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**3.6.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a Sub cláusula anterior não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, será formalizada por intermédio ou de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa e autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

**4.2.** A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições do edital, desta Ata e pelos preceitos de direito público.

**4.3.** A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7.º da Lei nº 10.520/02.

**4.4.** A rescisão antecipada do fornecimento por culpa da CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador, poderá resultar na aplicação de multa de mora no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta vencedora e na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria competente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 5.1. A Seção de Material e Patrimônio será responsável pelo controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços, sendo o responsável pela convocação, quando necessário, da CONTRATADA para a celebração das contratações decorrentes, mediante ordem de compra, durante o período de vigência desta Ata e nas condições estipuladas no edital da licitação.
- 5.2. As aquisições dos produtos ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE, mediante a emissão de ordem de compra.
- 5.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 5.4. Quando a requisição de compra for emitida por órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, será da inteira responsabilidade e iniciativa deste a prática de todos os atos de administração junto à CONTRATADA.
- 5.5. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da ordem de compra, pela CONTRATADA.
- 5.6. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 6.1 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.2 Os materiais deverão ser entregues no prazo de 15 dias a contar do dia da solicitação pelo responsável do Setor de Compras da FUMSSAR.
- 6.3 O quantitativo a ser entregue será informado com antecedência através de empenho.
- 6.4 Todos os itens deverão ser entregues sem cobrança de frete.
- 6.5 Os materiais serão conferidos no ato da entrega, sendo que no caso de não apresentarem condições de consumo ou de serem entregues em desacordo com as especificações solicitadas, os mesmos deverão ser substituídos pela licitante vencedora.
- 6.6 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.
- 6.7 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos licitados prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.
- 6.8 Não será recebido o material que for entregue/enviado pela CONTRATADA sem ter sido previamente solicitado pelo CONTRATANTE ou em quantidade superior à solicitada.
- 6.9 Ocorrendo a situação descrita na Subcláusula anterior, o material não solicitado ou entregue em quantidade superior à solicitada será devolvido para a CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 6.10. A entrega realizada em desacordo com as Subcláusulas anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas no edital de licitação e nesta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será efetuado de acordo com a entrega, até 30 (trinta) dias úteis depois do fornecimento da mercadoria e a apresentação da Nota Fiscal.
- 7.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.
- 7.3. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.4. A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e /ou compensação na parcela final.
- 7.5. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.
- 7.6. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar, sempre que necessário, o disposto no artigo 26-A, inciso VIII, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 37.699/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- 7.7. Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela CONTRATADA para o e-mail: smp@fumssar.com.br.
- 7.8. A nota fiscal/fatura a ser emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento das mercadorias e a posterior liberação do pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** A despesa decorrente da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta das rubricas: Administrativo e Estoque - 16.1.10.122.2.2140.3.3390.30 ( Recurso 040) Cód. Red: 18  
UBSs - 16.2.10.301.301.2146.3.3390.30 ( Recurso 4510) Cód. Red: 46  
Assistência Farmacêutica - 16.2.10.301.301.2146.3.3390.30 ( Recurso 4590) Cód. Red: 47  
Hemocentro - 16.3.10.302.5.2143.3.3390.30 ( Recurso 4590) Cód. Red: 111  
Laboratório - 16.4.10.302.301.2152.3.3390.30 ( Recurso 4590) Cód. Red: 129  
CAPS - 16.10.10.302.304.2235.3.3390.30 ( Recurso 4220) Cód. Red: 200  
CEREST - 16.15.10.302.301.2346.3.3390.30 ( Recurso 4630) Cód. Red: 252  
CER - 16.17.10.302.301.2376.3.3390.30 ( Recurso 4990) Cód. Red: 287

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com a CONTRATADA.

**9.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e por iniciar outro processo de licitação.

**9.4.** O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

**9.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode:**

- a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.6.** A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo à CONTRATADA apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.

**9.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deve:**

- a) convocar a CONTRATADA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.8.** Na hipótese da CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

**9.9.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses do CONTRATANTE, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a CONTRATADA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

**9.10.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas formas do artigo 65, parágrafo 1.º, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa do CONTRATANTE quando caracterizado o interesse público.

**10.2.** A CONTRATADA terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

- a) a pedido, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do fornecimento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;
- b) por iniciativa do órgão gerenciador, quando:
  - 1) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

- 2) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os respectivos contratos, ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
  - 3) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 4) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- 10.3.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.
- 10.4.** Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1.** Através dos servidores da Seção de Material e Patrimônio, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 11.2.** O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelo CONTRATANTE, mediante a emissão das guias de entrada de materiais e do controle dos prazos estabelecidos.
- 11.3.** Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:
- a) agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
  - b) exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
  - c) sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas nesta Ata;
  - d) solicitar a aplicação, nos termos do edital e desta Ata, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
  - e) instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar do CONTRATANTE;
  - f) encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:
- a) executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
  - b) Entregar produtos sem condições de uso, de marca diferente daquela indicada na proposta apresentada, sempre que houver, ou em desacordo com as especificações solicitadas: multa de 0,5% sobre o valor estimado da ordem de compra;
  - c) executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compra;
  - d) executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compra;
  - e) inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;
  - f) inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
  - g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;
  - h) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.
- 12.2.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pelo CONTRATANTE.

**12.3.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

**12.4.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

**12.5.** Por ocasião da aplicação das multas e outras sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**12.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 226/06; na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, incluindo a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

**12.7.** As sanções aplicadas à CONTRATADA serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor do município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas ao CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**13.2.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 226/06, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**13.3.** No caso de demanda judicial decorrente da execução desta Ata e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

**13.4.** Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 13 de julho de 2017.

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE DA FUMSSAR**

\_\_\_\_\_  
**FOCO ENG. ELÉTRICA E COM.**

\_\_\_\_\_  
**ROMALDO A. NITSCHÉ COM. MAT.**

\_\_\_\_\_  
**RECONSTRUIR COM. MAT. CONSTR.**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: